



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2500/2025

O Município de Tapes/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a partir de **24 de setembro de 2025**, realizará CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 2024, Decreto Municipal nº 002, de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o credenciamento, sem exclusividade, de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, conforme quadro abaixo:

ITEM	Un.	DESCRIÇÃO	Valor máximo
01	Unid.	Urna Funerária Simples	R\$976,64
02	Unid.	Urna Funerária Gorda	R\$1.807,20
03	Unid.	Urna Funerária Infantil	R\$751,93
04	Unid.	Urna Funerária Zincada	R\$2.430,37
05	Serv.	Inumação	R\$224,37
06	Serv.	Inumação/exumação	R\$305,33
07	Serv.	Preparação normal do corpo/somatoconservação	R\$358,66
08	Serv.	Tanotopraxia/ Necropsiados	R\$548,41
09	Km	Translado Km Rodado	R\$5,52

**1.2.** O presente edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 05(cinco) anos para ingresso de novos interessados.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Tapes através da Secretaria Municipal da Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação.

**2.1.1.** Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**2.1.2.** O credenciamento permanecerá aberto a qualquer credenciante que preencha os requisitos exigidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

neste termo e poderá apresentar a documentação exigida dentro do prazo de vigência do credenciamento, ou seja 05 anos a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **2.2. Não será admitida a participação de proponente:**

**2.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

**2.2.3.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.6.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: [licitacoes@tapes.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapes.rs.gov.br) ou entregar os documentos indicados no item 3.7 desse edital na Prefeitura Municipal de Tapes, no Setor de Licitações, situado na Rua Cel. Pacheco, nº 198, bairro Centro, nesta cidade, em horário comercial.

**3.1.1** A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

**3.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

**3.3.** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

**3.4.** Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

**3.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**3.6.** O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

**3.7.** Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

### **3.7.1 Habilitação Jurídica:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

**3.7.1.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**3.7.1.2.** Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**3.7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**3.7.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**3.7.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.7.1.6.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, número do telefone e comprovante de residência;

## **3.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**3.7.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;

**3.7.2.2.** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.7.2.3.** Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**3.7.2.4.** Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;

**3.7.2.5.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**3.7.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

## **3.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**3.7.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;

## **3.7.4. Documentação complementar:**

**3.7.4.1.** Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação, na forma do **Anexo VI**;

**3.7.4.2.** Solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo I**;

**3.7.4.3.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo II**;

**3.7.4.4.** Declaração de não exploração ao trabalho infantil, na forma do **Anexo III**;

**3.7.4.5.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do **Anexo IV**;

**3.7.4.6.** Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, na forma do **Anexo V**;

**3.7.5.** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

## **4. DO JULGAMENTO**

**4.1.** A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

Julgamento, que será disponibilizada no Diário Oficial do Município e no site do município <https://www.tapes.rs.gov.br/portal/editais/1>, informando o prazo para a interposição de recursos.

**4.1.1.** Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

**4.2.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**I** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**II** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**4.3.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**4.3.1.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

**4.4.** Poderão ser convocados servidores do Município de Tapes e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Tapes, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

**4.4.1.** A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

**4.5.** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão de Contratação, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link <https://www.tapes.rs.gov.br/portal/editais/1>, no respectivo edital, para acompanhamento.

**5.2.** A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

**5.2.1.** Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

**5.2.2.** Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

**5.2.3.** A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinar o Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VII, devendo comparecer ao Setor de Convênios, Contratos e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, ou fazê-lo digitalmente.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes

de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**7.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

**7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**7.11.1.** Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**7.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.13.** O valor da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## 8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A liberação do pagamento às credenciadas, após o fornecimento dos serviços, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação;

**8.2.** O Credenciado, deverá disponibilizar serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o fornecimento em conjunto da urna mortuária e prestação do serviço de traslado, quando necessário;

**8.3.** O Credenciado, deverá ter em seu quadro funcionário(s) qualificado(s) pela Secretaria de Assistência Social, para triagem dos possíveis beneficiários e liberação do benefício. Os casos omissos, correrão por conta da Credenciada.

**8.4.** O credenciado deve, obrigatoriamente, fornecer as urnas dentro do perímetro urbano do município;

**8.5.** Para fins de enquadramento no Auxílio Funeral, o beneficiário do serviço deve ser residente e domiciliado no Município de Tapes;

**8.6.** A distância máxima a ser percorrida, no fornecimento do serviço de traslado, não pode ser superior a 800 (oitocentos) quilômetros, assim compreendido o percurso de ida e volta, a partir do perímetro urbano do município;

**8.7.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia de contraditório e da ampla defesa;

**8.8.** Deverá executar imediatamente o deslocamento após a liberação do serviço;

**8.9.** Na perspectiva de assegurar a execução desses serviços, a contratação deve assegurar as seguintes características e funcionalidades:

**8.9.1.** Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados;

**8.9.2.** Que possa garantir a execução do serviço, observando os fatores específicos da contratação, uma vez que se trata de serviços de atendimentos à população vulnerável, o que requer um desenvolvimento do trabalho de certa forma diferenciado daquele praticado no âmbito geral;

**8.9.3.** Disponibilidade de infraestrutura adequada e suficiente para atendimento do objeto;

**8.9.4.** Disponibilidade de todas as condições perante a execução do objeto voltadas a agilidade, economicidade e resolutividade na prestação do serviço, relativas a pessoal, equipamentos, materiais, insumos, veículos, vestuários e equipamentos de proteção individual;

**8.9.5.** Atendimento do objeto com equipamentos, materiais, insumos, vestuários e veículos de boa qualidade;

**8.9.6.** Aptidão frente a regularidade fiscal, econômica/contábil, trabalhista, idoneidade e social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

**8.9.7.** Ciência das condições e locais de atendimento para a realização da remoção do corpo (TRANSLADO), para os locais de sepultamento, em veículo apropriado da empresa e este deverá se encontrar devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem, com identificação da funerária nas portas laterais e documentação em conformidade com o Denatran;

**8.9.8.** Responsabilidade pelo traslado dos corpos até os respectivos locais (capelas e cemitérios), cuja cobrança da quilometragem compreenderá o trecho efetivamente percorrido: Rodovia pavimentada e ou não pavimentada.

**8.10.** A escolha do prestador de serviços credenciado será exclusivamente pela família assistida.

## 9. RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**9.1.** O controle do objeto do contrato será fiscalizado por Gestor e Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com o contrato e o Termo de Referência.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

### 10.1. Da impugnação e solicitação de esclarecimento:

**10.1.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações deverão ser encaminhados devidamente formulados por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido ao Setor de Convênios, Contratos e Licitações, via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@tapes.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapes.rs.gov.br), ou protocolado no Setor de Protocolo do Município, situado à Rua Coronel Pacheco, nº 198, Centro, CEP: 96.760-000, Tapes/RS, em horário de expediente.

**10.1.2.** As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal.

**10.1.3.** Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**10.1.4.** Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

### 10.2. Do Recurso

**10.2.1.** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.2.** As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do endereço eletrônico [licitacoes@tapes.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapes.rs.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração ou protocolado no Setor de Protocolo do Município, situado à Rua Coronel Pacheco, nº 198, Centro, CEP: 96.760-000, Tapes/RS, em horário de expediente.

**10.2.3.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 11. DO DESCREDENCIAMENTO:

**11.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

**11.2.** A empresa credenciada, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Secretaria Municipal da Administração;

**11.3.** A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições praticadas até o momento do pedido de descredenciamento;

**11.4.** Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

**11.5.** A Prefeitura Municipal de Tapes poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, oportunizando defesa e aplicando-se as sanções de que trata o item 12 deste Edital;

**11.6.** Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal;

**11.7.** Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município de Tapes, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro termo;

**11.8.** Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial;

**11.9.** O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**11.10.** A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5.** fraudar a licitação;

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**13.1.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01. Secretaria Municipal de Assistência Social

082440229.2.376000 – Benefício Eventual – FEAS

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 3036

Desdobramento: 3.3.90.39.67.00.00 – Serviços Funerários - 3224

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Ao Município de Tapes fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

**14.2.** As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.3.** A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**14.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**14.5.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**14.6.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

**14.7.** A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

**14.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

lacunas.

**14.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.9.1.** ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

**14.9.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**14.9.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil;

**14.9.4.** ANEXO IV – Declaração de reserva de cargos;

**14.9.5.** ANEXO V – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

**14.9.6.** ANEXO VI- Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e Seus Anexos

**14.9.6.** ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo; e

**14.9.7.** ANEXO VIII – Termo de referência.

Tapes, 23 de setembro de 2025.

**Luiz Carlos Coutinho Garcez**

Prefeito Municipal

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos Termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei de Licitações.

**Thiago Vencato de Caldas**

Assessor Jurídico

OAB nº 63.781



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

## ANEXO I

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2500/2025

À  
Prefeitura Municipal de Tapes  
Rua Cel. Pacheco, nº 198 – Centro - Tapes (RS)

A proponente (Pessoa Física ou Jurídica): \_\_\_\_\_, com sede administrativa/residente a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual/CI/RG sob nº: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e CI/RG sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, solicita **CREDENCIAMENTO de de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

O interessado deverá preencher o(os) item(ns) que se enquadra, conforme especificado no Termo de Referência.

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

\_\_\_\_\_/RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura digital do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2500/2025

À  
Prefeitura Municipal de Tapes  
Rua Cel. Pacheco, nº 198 – Centro - Tapes (RS)

**CRENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/CPF: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da proponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura digital do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

## ANEXO III

### MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2500/2025

À

Prefeitura Municipal de Tapes

Rua Cel. Pacheco, nº 198 – Centro - Tapes (RS)

**CRENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº \_\_\_\_\_ - DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ) e Assinatura digital do Responsável Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2500/2025

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2500/2025

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2500/2025

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Edital de Chamamento Público nº. 004/2025, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_  
CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2500/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2025

**Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção mecânica para veículos pesados do tipo posto de molas.**

**Chamamento Público nº 004/2025**

**Processo Administrativo nº /2025**

O **Município de Tapes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.88.811.948/0001-78, com sede administrativa na rua Cel. Pacheco nº.198, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ....., inscrito no CNPJ sob o no ....., doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** - O objeto consiste na prestação de serviços funerários, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

a) Os valores para a prestação do serviço:

Item	Unid.	Especificação do Serviço	Valor Máx.
01	Unid.	Urna Funerária Simples	R\$976,64
02	Unid.	Urna Funerária Gorda	R\$1.807,20
03	Unid.	Urna Funerária Infantil	R\$751,93
04	Unid.	Urna Funerária Zincada	R\$2.430,37
05	Serv.	Inumação	R\$224,37
06	Serv.	Inumação/exumação	R\$305,33
07	Serv.	Preparação normal do corpo/somatoconservação	R\$358,66
08	Serv.	Tanotopraxia/ Necropsiados	R\$548,41
09	Km	Translado Km Rodado	R\$5,52

**Cláusula segunda.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo haver prorrogações por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula terceira.** O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

c) Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

f) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

g) Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

l) Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

m) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

n) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

o) O valor da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## **Cláusula quarta. Da prestação dos serviços:**

a) Os serviços serão prestados no Município de Tapes e junto ao Cemitério, incluindo a utilização da Capela Municipal, conforme as demandas dos óbitos, que só serão concedidos dentro dos requisitos de concessão do respectivo benefício e com encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação.

b) A contratação das credenciadas se dará mediante rodízio, obedecendo a ordem de credenciamento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

conforme demanda do Município.

c) Os serviços serão realizados por seleção do contratado e a cargo do beneficiário direto da prestação, e administrado por servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação, sendo este responsável em convocar a credenciada para a prestação do serviço.

d) A liberação do pagamento às credenciadas, após o fornecimento dos serviços, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação;

e) O Credenciado, deverá disponibilizar serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o fornecimento em conjunto da urna mortuária e prestação do serviço de translado, quando necessário;

f) O Credenciado, deverá ter em seu quadro funcionário(s) qualificado(s) pela Secretaria de Assistência Social, para triagem dos possíveis beneficiários e liberação do benefício. Os casos omissos, correrão por conta da Credenciada.

g) O credenciado deve, obrigatoriamente, fornecer as urnas dentro do perímetro urbano do município;

h) Para fins de enquadramento no Auxílio Funeral, o beneficiário do serviço deve ser residente e domiciliado no Município de Tapes;

i) A distância máxima a ser percorrida, no fornecimento do serviço de translado, não pode ser superior a 800 (oitocentos) quilômetros, assim compreendido o percurso de ida e volta, a partir do perímetro urbano do município;

j) Deverá executar imediatamente o deslocamento após a liberação do serviço;

k) Na perspectiva de assegurar a execução desses serviços, a contratação deve assegurar as seguintes características e funcionalidades:

1) Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados;

2) Que possa garantir a execução do serviço, observando os fatores específicos da contratação, uma vez que se trata de serviços de atendimentos à população vulnerável, o que requer um desenvolvimento do trabalho de certa forma diferenciado daquele praticado no âmbito geral;

3) Disponibilidade de infraestrutura adequada e suficiente para atendimento do objeto;

4) Disponibilidade de todas as condições perante a execução do objeto voltadas a agilidade, economicidade e resolutividade na prestação do serviço, relativas a pessoal, equipamentos, materiais, insumos, veículos, vestuários e equipamentos de proteção individual;

5) Atendimento do objeto com equipamentos, materiais, insumos, vestuários e veículos de boa qualidade;

6) Aptidão frente a regularidade fiscal, econômica/contábil, trabalhista, idoneidade e social;

7) Disponibilidade de capital de giro capaz de assegurar qualquer imprevisto;

8) Ciência das condições e locais de atendimento para a realização da remoção do corpo (TRANSLADO), para os locais de sepultamento, em veículo apropriado da empresa e este deverá se encontrar devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem, com identificação da funerária nas portas laterais e documentação em conformidade com o Denatran;

9) Responsabilidade pelo translado dos corpos até os respectivos locais (capelas e cemitérios), cuja cobrança da quilometragem compreenderá o trecho efetivamente percorrido: Rodovia pavimentada e ou não pavimentada;

**Parágrafo primeiro.** A credenciada, se responsabilizará por danos causados por ela durante a prestação dos serviços.

**Parágrafo segundo.** Vedada a terceirização dos serviços.

**Cláusula quinta.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**Parágrafo segundo.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

**Cláusula sexta.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c) O controle do objeto do contrato terá como Gestor a servidora Geni Zenker e como Fiscal o servidor Gilberto de Avila Gorziza.

**Cláusula sétima.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**f)** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**g)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**h)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**i)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**j)** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**k)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**k.1)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**k.2)** as peculiaridades do caso concreto;

**k.3)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**k.4)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**k.5)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**l)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**m)** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**n)** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**o)** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**p)** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

**Cláusula oitava.** As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01. Secretaria Municipal de Assistência Social

082440229.2.376000 – Benefício Eventual – FEAS

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 3036

Desdobramento: 3.3.90.39.67.00.00 – Serviços Funerários - 3224

**Cláusula nona.** O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

**Parágrafo primeiro.** Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**Parágrafo segundo.** A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**Parágrafo terceiro.** Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados..

**Cláusula décima.** A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do presente Termo, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**Cláusula décima primeira.** As partes elegem o Foro de Tapes/RS para dirimir dúvida emergente do presente Termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tapes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Luiz Carlos Coutinho Garcez**

Prefeito Municipal

Contratante

Credenciada

**Thiago Vencato de Caldas**

Assessor Jurídico

OAB nº 63.781



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES**

**CNPJ: 88.811.948/0001-78**

**Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100**

**CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2500/2025  
ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Tapes/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A SMASCTH identificou a necessidade de abertura de credenciamento para prestação de serviços funerários por meio da concessão do benefício eventual (Lei Municipal nº 2639/2019) de auxílio-funeral.

Trata-se de serviço de natureza contínua e essencial, destinado ao atendimento imediato e digno de famílias em situação de vulnerabilidade social, em caso de óbito de membro do núcleo familiar.

O objeto abrange a prestação dos serviços funerários, conforme especificações e demanda de cada atendimento, incluindo, entre outros, fornecimento de urna funerária, traslado, higienização e preparação do corpo, bem como os procedimentos necessários para o sepultamento.

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legislação vigente.

As quantidades estimadas estão apresentadas na tabela a seguir, com base em dados históricos e projeções da SMASCTH para o período de vigência contratual, não representando obrigatoriedade de contratação integral por parte da administração:

Item	Quantidade estimada (12 meses)	Descrição	Valor unitário	Total estimado (12 meses)
01	16	Urna simples	R\$ 976,64	R\$ 15.626,24
02	02	Urna gorda	R\$ 1.807,20	R\$ 3.614,40
03	02	Urna zincada	R\$ 2.430,37	R\$ 4.860,74
04	02	Urna infantil	R\$ 751,93	R\$ 1.503,86
05	02	Inumação	R\$ 224,37	R\$ 448,74
06	02	Inumação/exumação	R\$ 305,33	R\$ 610,66



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)



Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

07	22	Preparação normal do corpo/somatoc onservação	R\$ 358,66	R\$ 7.890,52
08	02	Tanotopraxia/ necropsiados	R\$ 548,41	R\$ 1.096,82
09	1800	Valor Km rodado	R\$ 5,52	R\$ 9.936,00
<b>Total estimado do contrato 12 meses</b>				<b>R\$ 45.587,98</b>

A prestação dos serviços será realizada conforme demanda dos óbitos, sendo que só será concedido se estiver dentro dos requisitos para concessão do benefício.

1.1 O objeto deste Termo de Referência consta no Plano Anual de Contratação – PAC como serviço.

1.2 O contrato deverá ter o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Documento de Formalização de Demanda e no ETP, contido na fase interna deste processo de contratação.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para sanar o problema apresentado será o credenciamento de funerárias para a prestação do serviço referente ao auxílio-funeral, benefício eventual previsto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), de caráter obrigatório por parte da assistência social.

O credenciamento foi definido como a forma mais adequada por permitir o atendimento imediato e contínuo das famílias em situação de vulnerabilidade social, com base em critérios objetivos, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade. Além disso, o modelo viabiliza maior controle, transparência e fiscalização do serviço prestado, além de dar as famílias a opção de escolha entre as funerárias credenciadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado na solicitação formal através de nota de empenho da secretaria requisitante ou conforme termo de referência.

4.2 Atender prontamente quaisquer exigências e dúvidas da Administração/Secretaria, inerentes ao objeto de contratação.

4.3 Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

4.5 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo – lhe integralmente, os ônus decorrentes.

4.6 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no termo de referência.

4.7 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

4.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações no termo de referência.

4.9 Comunicar imediatamente o órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária entre outros dados necessários.

4.10 Manter durante a vigência da realização do objeto contratado, em compatibilidade das obrigações assumidas assim o como todas as habilitações e qualificações que forem exigidas no termo de referência.

4.11 Responsabilizar-se pelo vícios e danos de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)



Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

4.12 Atender aos requisitos de sustentabilidade, deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR e ABNT publicadas vigentes para o material, estando em conformidade com as normativas, visando produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.13 Poderá participar do presente processo, a empresa que atender todas as exigências quanto a documentação necessária e devidamente credenciada sendo elas:

- Certidão Negativa de Débitos Municipal em que esta cedida
- Certidão Negativa de Débitos estadual
- Certidão Negativa de Débitos trabalhista
- Certidão Negativa de Débitos federal
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Certidão Negativa de Débitos licitantes inidôneos

4.14 A empresa participante do referido processo, deverá estar em pleno cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigido a comprovação a qualquer momento.

4.15 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência ou que tenha sido declarada inidônea.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O resultado pretendido, após a execução do objeto é a continuidade do acesso ao benefício eventual de auxílio-funeral para as famílias que se enquadrem nos critérios de recebimento do benefício.

5.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante recebimento definitivo na nota fiscal pela secretaria requisitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

5.3 O serviço poderá ser rejeitado no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações contidas neste termo.

5.4 O serviço de acolhimento e despedida funeral deverá ser realizado, exclusivamente no município de Tapes, no cemitério municipal na Capela Municipal. Quanto ao sepultamento, poderá ser autorizado quando a família assim desejar que seja realizado em cemitério de outra localidade. Porém as custas que envolverão serão por conta do familiar e deverá ser comprovado junto ao município a realização do sepultamento.

5.5 Em caso de sepultamento em lugares diferentes, ao município de Tapes, ou cremação, deverá ser mediante autorização da coordenação do cemitério Municipal de Tapes.

### 6. GESTÃO DE CONTRATO

6.1 Como gestor do contrato ficará a servidora Geni Zenker – Matrícula 390194 e como fiscal do contrato ficará o servidor Gilberto Gorziza de Ávila – CPF 337.891.180/87.

6.2 Caberá ao gestor o foco na estratégia, nas tomadas de decisão e no acompanhamento da execução global, enquanto caberá ao fiscal a responsabilidade pela operação, supervisionando o cumprimento diário das cláusulas, a qualidade e a quantidade dos serviços ou bens. Compete ao fiscal verificar se os requisitos legais e contratuais foram atendidos, conferindo a regularidade de documentos como atestado de óbito, nota fiscal e demais comprovantes. Após a conferência, o fiscal emitirá o atesto de recebimento, autorizando o pagamento somente quando constatada a conformidade dos documentos.

### 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado após o recebimento da NF e atesto do recebimento definitivo do serviço realizado no prazo de até 05 dias úteis.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A presente contratação se dará através de credenciamento de prestadores de serviços aptos, que apresentem toda a documentação necessária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)



Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)

8.2 Foi realizado levantamento de mercado, coletado orçamentos de 03 diferentes fornecedores e também pesquisa no portal de banco de preços para chegar a um preço médio para os itens que compõem o serviço.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada pelo período de 12 meses um valor de R\$ 45.587,98 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme preço médio dos orçamentos anexos a esse processo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

09- Secretaria Municipal de Assistência Social

082440229.2.376000 – Benefício Eventual - FEAS

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica -3036

Desdobramento: 3.3.90.39.67.00.00 – Serviços Funerários - 3224

Tapes/RS 19 de setembro de 2025

  
Vanessa Barbosa Garcia

Coordenadora do Departamento de Assistência Social

  
Geni Zenker

Secretária de Assistência Social